

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-9624
Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Água Branca, Setor de Licitações.
Caixa postal nº 165.
CEP nº 85.601-270 Francisco Beltrão - PR

ARSS
Licitação

Fls. 248

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E JARDINAGEM

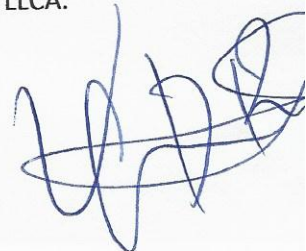
CONTRATO Nº 108/2017

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDIR ROQUE DOS SANTOS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.517.787/0001-42, representado por seu sócio-administrador, o Sr(a). Valdir Roque dos Santos, brasileiro, autônomo, titular do RG. nº 4.572.988-5, inscrito no CPF/MF nº 555.130.859-68, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado de(o) Paraná, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no **procedimento licitatório mencionado em epígrafe**, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA (PAVER, VIDROS E JANELAS) E INTERNA (VIDROS E JANELAS), NA SEDE DA ARSS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

B



1.2 Discriminação do objeto:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA – POR LOTE	VALOR (R\$)
01	Valdir Roque dos Santos – MEI	4.950,00
02	Valdir Roque dos Santos – MEI	9.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R\$ 13.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Todos os produtos constantes deste edital serão para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde com contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

2.3 Todos os produtos constantes deste edital com um quantitativo estimado para consumo pelo período de 12 meses.

2.4 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003.

2.5 O valor mensal poderá sofrer alterações, dependendo da quantia de horas semanais que a CONTRATADA prestou o serviço, devendo sempre, respeitar o PREÇO MÁXIMO ANO de cada LOTE.

2.6 As horas da prestação de serviços serão computadas por cartão ponto eletrônico ou manual.

2.7 Descrição do objeto da contratação:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10/10/2017, e término em 09/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, ou conforme acordo com o setor de compras da ARSS, que deverá ser formalizado por escrito.

4.2 - O pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados no mês, até **30 (trinta) dias** após a entrega. O recebimento não exclui a responsabilidade da

contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
190	01002	10.302.0002.02002	33.90.39.00.00	495

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ARSS;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ARSS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela ARSS.

7.4 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

7.5 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

7.6 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

7.8 Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;

7.9 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

7.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.11 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

7.12 O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

7.12.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

7.12.2 Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.12.3 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ARSS.

7.12.4 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da ARSS;

7.12.5 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



7.12.16 Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

7.12.7 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.13 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

7.13.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

7.13.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

7.13.3 Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

7.13.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

7.13.5 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

7.13.6 Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

7.13.7 Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

7.13.8 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7.13.9 Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

7.13.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

7.13.11 Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

7.13.12 Durante a permanência nas instalações da ARSS, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

7.13.13 Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

7.13.14 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

7.13.15 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

7.14 São expressamente vedadas ao Contratado:

7.14.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ARSS para a execução do contrato decorrente da Licitação.

7.14.2 A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização da ARSS.

7.14.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado;

7.14.4 A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ARSS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ARSS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

8.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências da ARSS para realização dos serviços.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

8.4 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.5 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

8.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.8 Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9 Os representantes da ARSS, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

8.10 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

8.11 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.11.1 Exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

8.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

9.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

9.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

9.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2017

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

CONTRATADO

EMPRESA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº
CPF/MF nº

TESTEMUNHA
CPF/MF nº